



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 513/2020

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Defesa Social, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal e com a Lei Municipal 503 de 25 de novembro de 2019.

Art. 2.º Constituem recursos do FMT:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUT

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4.º Compete ao COMUT:

- I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;
- V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;
- VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT;
- VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5.º Comporão o Conselho Municipal do Trânsito (COMUT) os representantes dos órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas, que passará a ter a seguinte redação:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Defesa Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Polícia Militar de Pernambuco – 24º BPMPE;
- VI – um representante da AMICRO.
- VII – um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC) Brejo da Madre de Deus;
- VIII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX – um representante dos Sindicatos;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

- X – um representante de entidade religiosa.
- XI – um representante da Polícia Civil;
- XII – um representante do CONDESB;
- XIII – um representante da Guarda Municipal;
- XIV – um representante da Associação Comunitária.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6.º O COMUT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7.º O COMUT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º O COMUT reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros;

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

§4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 9.º O COMUT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do COMUT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUT.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2020

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional